



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1605/2024

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos VIII, IX, e o §4º ao art. 127 da Lei nº 10.715/11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. São direitos do usuário dos serviços, públicos ou privados, de assistência à saúde do Município, além dos já estabelecidos em lei:

.....

VIII - ter acesso em tempo real da posição que ocupa na fila de espera para consultas, exames e procedimentos, o qual se encontra inserido nos termos do previsto no art. 124 e seguinte;

IX – ter a informação do prazo estimado para o atendimento da necessidade a qual se encontra inserido na fila de espera, observando o dimensionamento da fila versos a quantidade de atendimentos realizados, bem como eventuais variantes que justifiquem a alteração do lapso temporal, informação contida na Central de Regulação;

.....

§4º Para fins do inciso VII do caput do artigo, a gestão municipal nas unidades de saúde deverão divulgar, através de cartazes informativos a lista de medicamentos que são fornecidos





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

e dispensados nas farmácias do município, e no caso de falta de medicamento deverá divulgar a ausência do medicamento através de cartazes contendo a informação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 24 de maio de 2024.

GILBERTO REZENDE
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade propiciar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de ser informado sobre a listagem de medicamentos que são fornecidos e no caso de ausência do medicamento ser de igual forma informado.

A divulgação de lista de medicamentos que são dispensados deverá ocorrer independentemente de consulta eletrônica a sites ou aplicativos, facilitando assim o acesso a informação por parte dos usuários do sistema, bem como apresentando, eventualmente os medicamentos faltantes, sem que haja a necessidade da população enfrentar filas e comparecimentos desnecessários as unidades de saúde, enquanto a informação estiver sendo vinculada de falta de medicamento.

O projeto visa ainda, manter a população informada da real posição da fila de espera a qual se encontra cadastrada bem como, esclarecer através de dados fidedignos da Central de Regulação a previsão para o atendimento daqueles pacientes.

Para apresentação do lapso temporal de atendimento, se faz necessário o registro de que a fila de espera é dinâmica e passível de alteração, devendo para tanto ser explicitado.

A aprovação deste projeto vai propiciar uma experiência de eficiência da informação, poupando tempo do cidadão que possui necessidades de saúde dependente do Município.

A possibilidade de acesso a informações sobre a sua posição na fila de espera, vai de encontro com os princípios inerentes a administração pública, apresentando ao processo a devida transparência, publicidade e eficiência, princípios estes previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Quanto à informação de previsão de atendimento do usuário do SUS, objetiva-se propiciar total autonomia ao beneficiário, sendo que com a informação, o usuário possuirá condições, juntamente com o profissional da área, sobre a possibilidade de aguardar atendimento ou não via SUS, bem como a possibilidade de se organizar.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Desta forma, entendemos que conferir o direito de acesso a informação da posição da fila e o lapso temporal de atendimento (ressalvando que a fila é dinâmica) aos usuários do SUS, é para tornar a vida mais prática e autônoma em relação ao poder público.

As alterações proposta fundamentam na vinculação das informações como direito do usuário, ressalvando a necessidade de total respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, destacando a necessidade de o ente administrador informar e ao mesmo tempo preservar dados sensíveis.

Portanto, considerando-se o exposto acima, peço que se torne viável que o Poder Legislativo Municipal atue para dar aos cidadãos o direito de acesso às informações de sua saúde e total transparência a fila de espera, bem como a lista de medicamentos dispensados nas unidades de saúde, algo que até o presente momento se mantém totalmente obscuro e sem o devido controle externo de fiscalização.

Por estas razões, conto com o voto de todos os pares e desde já os convido ao prestar apoio ao presente projeto.

Câmara Municipal de Uberlândia, 24 de maio de 2024.

GILBERTO REZENDE

Vereador - MDB

Assinado digitalmente
por GILBERTO
REZENDE SOBRINHO
Data: 27/05/2024 14:56

